

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 605 hectares, situado no lugar denominado "Guerrero" no município de Chapada dos Guimarães, D, confiado pelo Estado ao senhor DOMINGOS DE FERNANDO, O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber, ao que o presente vem, que havendo o D. E. B. por despacho de 11/1/1914, concedido a título de venda, ao senhor Domingos de Fernando, brasileiro, casado, lavrador, o lote de terras no lugar denominado "Guerrero" no município de Chapada dos Guimarães, confiado pelo Estado, logo, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 336, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 72.637 correspondente ao valor total da área medida de 605 hectares, taxa de colonização, taxa de infraestrutura, taxa adicional, como provam os recibos emitidos sob números 3242/24, 4500/15, expedidos pela Secretaria de Rendas desta Capital, posto os autos resolver mandam passar-lhe nos termos do art. 1º, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 605 hectares, achando-se o respectivo terreno cobrado. O lote está limitado com terras de José Martinho Silva e José Martinho Silva, o lote I está situado a 4300 metros do lote I, ao mesmo tempo de 90º 05', limitando com terras de quem de direito e o lote de Clemente Lourenço e outros; o lote II está situado a 2150 metros do lote II, ao mesmo tempo de 0º 5', limitando com terras de quem de direito; o lote III está situado a 5000 e 4300 metros do lote III e lote I, respectivamente, com os mesmos limites de 90º 05' e 0º 5', limitando com terras de quem de direito e o lote de Raimundo G. da Silva; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. B. Bado e passado no D. E. B. em São Paulo, 29 de julho de 1915. 750 da República. Eu,

Cavaldo Heier

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 243 hectares, situado no lugar denominado "Guerrero" no município de Chapada dos Guimarães, D, confiado pelo Estado ao senhor Afonso Queiroz, O Governador do Estado de Mato Grosso faz saber, ao que o presente vem, que havendo o D. E. B. por despacho de 11/1/1914, concedido a título de venda, ao senhor Afonso Queiroz, italiano, casado, lavrador, o lote de terras no lugar denominado "Guerrero" no município de Chapada dos Guimarães, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 336, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 11.498 correspondente ao valor total da área medida de 243 hectares, taxa de colonização, taxa de infraestrutura, taxa adicional, como provam os recibos emitidos sob números 1864/54 e 4545/15, expedidos pela Secretaria de Rendas desta Capital, posto os autos, resolver mandam passar-lhe nos termos do art. 1º, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 243 hectares, achando-se o respectivo terreno cobrado. O lote está limitado com terras de José Martinho Silva e José Martinho Silva, o lote I está situado a 4300 metros do lote I, ao mesmo tempo de 90º 05', limitando com terras de quem de direito e o lote de Clemente Lourenço e outros; o lote II está situado a 2150 metros do lote II, ao mesmo tempo de 0º 5', limitando com terras de quem de direito; o lote III está situado a 5000 e 4300 metros do lote III e lote I, respectivamente, com os mesmos limites de 90º 05' e 0º 5', limitando com terras de quem de direito e o lote de José Martinho Silva; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. B. Bado e passado no D. E. B. em São Paulo, 29 de julho de 1915. 750 da República. Eu,

Cavaldo Heier

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0264 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0264_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 663E42E96CD5D3AEBDF529542B6F8EC46142E943530CCB5ACFCB1E58C0D62C95

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:01:31

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:26:25

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:01:31



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:26:25